



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica Municipal, e com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.000427/2024-88,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Autárquica, Direta e Fundacional do Município de Teresina, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado sempre que o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens e, preenchidos os requisitos necessários, credencia-os ou os cadastra no órgão ou na entidade competente, de modo que, quando, a critério da Administração, da efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento de bens, estes sejam feitos pelos interessados regular e previamente credenciados.

Art. 3º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e o processo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - projeto básico ou termo de referência;
- III - pesquisa de preço ou indicação específica de tabela de preço para aquisição dos bens ou contratação dos serviços, quando for possível;
- IV - edital de credenciamento;
- V - parecer jurídico e parecer técnico, quando for o caso; e
- VI - despacho de aprovação da autoridade superior do órgão executor.



Prefeitura Municipal de Teresina

Das hipóteses de credenciamento

Art. 4º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Das Contratações paralelas e não excludentes

Art. 5º Na hipótese do inciso I, do art. 4º, deste Decreto, caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 1º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

§ 2º As contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimento de bens, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade contratante, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Das contratações com seleção a critério de terceiros

Art. 6º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.

Art. 7º No caso de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica receberá, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas em edital, o Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de renovação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 8º A fim de dar transparência aos usuários, o órgão ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Definição do preço da contratação

Art. 9º No credenciamento fundamentado nos incisos I e II, do art. 4º, deste Decreto, o preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, mediante pesquisa de mercado, e será estipulado no edital de credenciamento, assim como a previsão de reajuste.

§ 1º Para definição do preço a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração adotará, como fonte de pesquisa preferencial, os valores constantes de tabelas de referência amplamente adotadas pelo Poder Público em contratações semelhantes, a exemplo da tabela SUS ou de quadro de fixação honorários profissionais.

§ 2º Admite-se a formação do preço da contratação com base exclusivamente no preço de tabelas de referência, na forma do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 10. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 1º A verificação da atualidade dos valores da prestação ou do fornecimento e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

§ 2º O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Do edital de credenciamento

Art. 11. O edital de credenciamento conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Teresina

- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do *caput* do art. 4º, deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

Da publicidade do edital

Art. 12. O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 13. O edital de credenciamento deve estar permanentemente à disposição do público no PNCP de modo a possibilitar o cadastro permanente de novos interessados.

Art. 14. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Da impugnação e dos pedidos de esclarecimento

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

Do processo de credenciamento e dos recursos

Art. 16. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

§ 2º A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

§ 3º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 4º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 5º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

§ 7º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

§ 8º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 17. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

Art. 18. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 19. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 20. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Da revogação do credenciamento

Art. 21. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Teresina

Do credenciamento

Art. 22. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I, do *caput*, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do *caput*, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Das sanções

Art. 23. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - credenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições deste Decreto e do edital de credenciamento.

Do cometimento a terceiros

Art. 24. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Prefeitura Municipal de Teresina

Das Competências

Art. 25. Após a finalização da fase preparatória, os autos do processo de credenciamento deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que avaliará, por meio da Coordenação Central de Compras Públicas, se o objeto pretendido é de interesse de vários órgãos municipais ou se visa à satisfação de necessidade específica.

§ 1º Caso se trate de objeto de interesse de vários órgãos municipais, o procedimento de credenciamento será instruído e gerenciado pela SEMA.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a condução do procedimento e análise das documentações dos interessados serão realizadas por Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Coordenador Central de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

§ 3º Quando o objeto se destinar a atender necessidade específica, a SEMA devolverá os autos ao órgão interessado, que ficará responsável pela instrução do processo, pela condução do procedimento, pela publicação dos atos e pelo gerenciamento do procedimento de credenciamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, deste artigo, os órgãos e entidades responsáveis pelo credenciamento deverão instituir Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina